

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS, associação civil, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.810/0001-17, com sede administrativa na Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, CEP: 75.075-570, Anápolis/GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Vanderley Cezário de Lima**, CPF nº 792.828.491-04.

CONTRATADA: R MARTINS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.716/0001-45, com sede administrativa na Rodovia Go-139, km-05, zona rural, sítio alvorada, Caldas Novas/Goiás, CEP: 75.680-001, neste ato representada por **Rodolfo Ribeiro Martins**, sócio administrador, portador da cédula de identidade – RG nº 4784548 DGPC/GO e inscrito sob o CPF nº 023.393.721-86.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante condições e cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Cotação Prévia de Preço nº 013/2024, procedeu à Cotação Prévia de Preços, sob a modalidade de Concorrência Pública. Sendo a **CONTRATANTE** uma associação civil de direito privado e tendo procedido à Cotação Prévia de Preços, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.113/2021, por analogia, o Código Civil e demais normas aplicáveis ao presente contrato.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar **obra de reforma da piscina coberta de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Anápolis – APAE Anápolis**, conforme especificações técnicas, Edital de Cotação Prévia de Preço nº 013/2024, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes no sobredito instrumento convocatório.

§1º As obras serão executadas em imóvel da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Anápolis – APAE Anápolis, situado na Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, CEP: 75.075-570, Anápolis/GO.

§2º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§3º O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por **preço unitário**.

§4º A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da Cotação Prévia de Preços.

§5º A obra será executada de forma ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br

Para melhor caracterização das obras e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital n.º 013/2024;
- b) Memorial Descritivo – Caderno de Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital n.º 013/2024;
- c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

Em cumprimento as suas obrigações contratuais, cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se integral e diretamente pela execução da obras e serviços contratados e mencionados em quaisquer documentos que integram o presente contrato.

§1º Quanto aos recursos humanos, cabe a **CONTRATADA**:

1. Fornecer à **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados designados para a execução das obras e serviços, em que conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
2. Realizar os serviços com a real e efetiva participação dos profissionais técnicos responsáveis, constantes da relação apresentada na Cotação Prévia de Preços.
3. Apresentar e manter seus empregados uniformizados e munidos de Carteira de Identidade Funcional ou Crachá contendo nome e cargo, devendo os mesmos usarem, também, equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: botas, luvas, cintos de segurança ou qualquer outro, quando necessário ao cumprimento de sua função;
4. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Responsabilizar-se pela disciplina e higiene que seu pessoal deverá ter durante as suas horas de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os colaboradores e usuários da **CONTRATANTE**;
6. Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências;
7. Manter na **CONTRATANTE** durante os trabalhos, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Contrato;
8. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção das obras;
9. Responsabilizar-se por furtos e quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à **CONTRATANTE**, seus colaboradores, bem como a terceiros, em função

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br



deste Contrato;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas regulamentares e disciplinares da **CONTRATANTE**;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus prepostos;
12. Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
13. Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe técnica que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;
 - 13.1 Em caso de necessidade de substituição de um membro de sua equipe técnica, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
14. Substituir qualquer profissional de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Quanto aos serviços cabe a CONTRATADA:

1. Estar ciente e transmitir aos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, que as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** são caracterizadas como “essenciais e de interesse público”;
 - 1.1. A expressão “essenciais e de interesse público” traduz-se na obrigatoriedade da **CONTRATADA** executar com zelo, competência e inidoneidade a obra de reforma no local designado e que será utilizado para o atendimento de toda a população que necessitar dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidades e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais e estaduais e federais que interfiram na execução das obras;
4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das obras, de maneira que a operacionalização dos serviços não interfira na ordem dos locais atendidos;
5. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução das obras e serviços;
6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

7. Aceitar, observados os limites legais, os acréscimos ou reduções das áreas e execução das obras e serviços, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dia;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
9. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatado a sua inadequação para realizar da obra;
10. Cumprir rigorosamente os cronogramas e planilhas apresentados com sua proposta no momento da Cotação Prévia de Preços;
11. Deixar o local da obra, ultimados os serviços, inteiramente limpo e desimpedido, de coisas e pessoas, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto ao transporte para fora das dependências da **CONTRATANTE** de restos ou sobras de materiais;
12. Responder pela solidez e segurança da obra e serviços executados, pela perfeita execução do contrato e perfeito funcionamento de seus elementos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato.

§3º Quanto às obrigações e responsabilidades gerais:

4

Em cumprimento às obrigações cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes no presente contrato, nos documentos complementares mencionados no caput da presente cláusula e daquelas estabelecidas em lei:

1. Responsabilizar-se integralmente pela obra contratada, nos termos da legislação;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da Cotação Prévia de Preços;
3. Adotar as medidas de segurança, necessárias à preservação dos bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, correndo por sua conta e risco as perdas e danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade;
4. Manter livre o acesso aos equipamentos contra incêndio e aos registros, nos locais dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
6. Enviar à **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a **CONTRATANTE** conste como infrator,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br



juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;

7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, aos trabalhadores atuantes na execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
9. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução da obra objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Expedir Termo de Autorização de Início da Obra, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução do objeto;
2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
4. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da obra;
5. Exercer fiscalização da obra por técnicos especialmente designados;
6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas;
7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, após cada período mensal de execução da obra os seguintes documentos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra.

§1º A **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da fatura;

§2º Serão considerados somente os serviços efetivamente executados da seguinte forma;

- a) A primeira aferição no último dia útil do mês de início dos serviços;
- b) As subsequentes, a cada período de 01 (um) mês, sempre no último dia útil de cada mês;
- c) Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade



dos serviços contratados e por motivos imputáveis aa CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas em cláusula deste instrumento.

§3º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestaré a medição mensal, comunicando aa CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura/nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados. A medição mensal será analisada pela **CONTRATANTE** que posteriormente efetuará o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Contrato irá vigorar, após a sua assinatura, por 05 (cinco) anos, a título de garantia da obra, a contar da entrega e recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, improrrogável, com início da data de emissão do Termo de Autorização de Início da Obra pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

§1º Caso houver a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra, a Contratada deverá solicitar formalmente por motivo justificado e apresentar à Contratante, que analisará o pedido e autorizará previamente.

§2º A obra será recebida definitivamente, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstaciado (Termo de Recebimento Definitivo) assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, transcorridos até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, observado o disposto nos artigos 119 e 140 da Lei 14.113/21;

§3º A utilização de qualquer parte da obra pela **CONTRATANTE** não implicará na sua aceitação, nem isentará a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar as obras, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 90.000,59** (**Noventa mil reais e cinquenta e nove centavos**), constante da proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A despesa correrá por conta con contrato de repasse nº 120/2024 e os pagamentos das parcelas serão efetuados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições realizadas de acordo com os procedimentos discriminados na Cláusula Sexta, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas a seguir.

§1º O pagamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários INSS e FGTS resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
2. Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços



- em decorrência do contrato a ser celebrado;
3. Atestado de Medição de que trata o item 04 da cláusula 6^a;
 4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 6. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à entrega pela CONTRATADA, da via azul da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução dos serviços, onde deverá haver referência expressa ao número do processo da CONTRATANTE, o presente contrato e o seu objeto com os seus campos integralmente preenchidos;
 7. Já a liberação do último pagamento estará condicionada à conclusão total do objeto da Cotação Prévia de Preços, inclusive quanto à eliminação das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório e também da entrega das faturas/notas fiscais, dos termos de garantia acompanhados da declaração de transferência de titularidade para a contratante e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos instalados na obra (ex: transformadores, extintores, bebedouros, etc);
 8. Os pagamentos estarão condicionados à inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN FEDERAL.

§2º O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

7

§3º A **CONTRATADA** deverá elaborar folhas de pagamento específicas para a obra/serviça CONTRATADA, bem como informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra/serviço, apresentando mensalmente cópia à **CONTRATANTE**.

§4º A **CONTRATADA** deverá emitir, e manter em arquivo, o relatório demonstrativo das retenções, emitido pelo SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

§5º Quando da emissão das notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo dos documentos o valor referente às retenções de tributos incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, a serem recolhidos em seu nome pela **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE** determinar ou efetuar as respectivas correções se verificar incorreções nos valores apontados pela **CONTRATADA**.

§6º Caso haja subcontratações, todos os procedimentos acima deverão ser observados e cumpridos pela empresa subcontratada.

§7º Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, **Banco do Brasil, Agência 8695-9, Conta 745-5**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da fatura/nota fiscal desde que acompanhada dos documentos referidos na presente cláusula, e seja apresentada à **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 4 da Cláusula Sexta;

- b) a não observância do prazo previsto para apresentação da fatura/nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§8º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária de acordo com a variação do IPC-FIPE, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado

§9º Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento no caso de inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações e na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços aqui pactuados, não serão reajustados, visto que a contratação ocorrerá pelo valor contido da proposta de preço vencedora, em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução da obra, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá subcontratar em parte os serviços contratados, desde que haja a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

§1º A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado.

§2º Inexistirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, sendo certo que perante a **CONTRATANTE** a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

§3º As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do Contrato.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br

Parágrafo único. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

A não observância das obrigações estabelecidas no presente contrato e no Edital de Cotação Prévia de Preços, sujeita a CONTRATADA às multas a seguir especificadas:

- a) O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado no mês de aplicação da multa;
- b) A inexecução total da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, atualizado no mês de aplicação da multa;
- c) A inexecução parcial da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a CONTRATADA tiver realizado menos do que 50% (cinquenta por cento) da obra;
- d) A inexecução parcial da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, se a CONTRATADA tiver realizado ao menos 50% (cinquenta por cento) da obra;
- e) Por infração a qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 4ª do presente contrato a CONTRATADA estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a CONTRATADA no mês em que ocorreu a infração. Se a infração levar à rescisão do contrato a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor do contrato, atualizado no mês de aplicação da multa.

§ 1º Os valores apurados das multas serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente, acrescidos de correções legais, de acordo com os índices estabelecidos para débitos fiscais e juros moratórios.

§ 2º Do ato que aplicar multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contar da respectiva ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou violação das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE** citados no Edital, neste instrumento e legislação vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- c) impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão incidir juntamente com a multa referida na alínea “b”, do caput desta Cláusula.

§2º A sanção prevista na alínea “c” poderá também ser aplicada quando a CONTRATADA:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contar da respectiva ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, cabendo-lhe:

- Executar mensalmente a medição de cada etapa apontada no cronograma contratual descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas;
- Ter livre acesso aos locais de trabalho;
- Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

10

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigência à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, contrato de seguro e seu comprovante de pagamento, que acoberte a **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** em relação a:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br

- a) Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;
- b) Danos à propriedade da **CONTRATANTE** e/ou terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;
- c) Morte ou invalidez permanente, causado por acidente de trabalho, extensiva cobertura a qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste em razão da execução do objeto do Contrato, compreendido nos valores praticados no mercado, por pessoa vitimada.

§1º A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do Contrato até o seu recebimento definitivo.

§2º Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, sejam com a aprovação da **CONTRATANTE** ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros, com a qual se tenha subscrito o seguro.

§3º Ambas as partes devem atender as condições das Apólices de seguro.

§4º Em caso de parcelamento no pagamento do seguro, a empresa deverá apresentar, a cada medição subsequente, o comprovante de pagamento até sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DAS TESTEMUNHAS

As Partes manifestam dispensa da assinatura de testemunhas nos títulos executivos constituídos por meio eletrônico, nos termos do §4º do art. 784 do Código do Processo Civil, sendo a formalização das avenças da maneira supra acordada suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para o cumprimento do objeto deste contrato as partes deverão observar as regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, se responsabilizando individualmente quando descumprido o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) O Edital Cotação Prévia de Preços nº 013/2024;
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Casos omissos referentes a este edital serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Execução do Convênio e por 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Anápolis/GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Anápolis/GO, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

VANDERLEY
CEZARIO DE
LIMA:79282849104

Assinado de forma digital por
VANDERLEY CEZARIO DE
LIMA:79282849104
Dados: 2025.02.26 09:05:27
-03'00'

**APAE Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Anápolis**

Vanderley Cezário de Lima – Diretor Presidente

CONTRATADA:

RODOLFO RIBEIRO
MARTINS:02339372186

Assinado de forma digital por RODOLFO
RIBEIRO MARTINS:02339372186
Dados: 2025.02.24 16:19:13 -03'00'

R MARTINS ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.493.716/0001-45
Rodolfo Ribeiro Martins
CPF nº 023.393.721-86

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 01.113.810/0001-17, com sede administrativa na Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, CEP nº 75.075-570, Anápolis/GO, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr. Vanderley Cezário de Lima, inscrito no CPF nº 792.828.491-04.

CONTRATADA: **R MARTINS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.716/0001-45, com sede administrativa na Rodovia Go-139, km-05, zona rural, sítio alvorada, Caldas Novas/Goiás, CEP: 75.680-001, neste ato representada por Rodolfo Ribeiro Martins, sócio administrador, inscrito sob o CPF nº 023.393.721-86.

As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços originalmente celebrado em 21/02/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste dos valores, pela prestação de serviços da obra de reforma da piscina coberta de propriedade da Apae Anápolis, situada na Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis/GO.

1.2. O reajuste de valores se dá mediante a quantidade de serviços adicionados e alterados, englobando os serviços de cobertura, pisos, revestimentos, pintura, louças, metais, bancadas, e bomba da piscina, devidamente descritos na planilha orçamentária anexada neste expediente.

1.3. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, da seguinte maneira:

- 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagas a partir de maio/2025 a setembro/2025;
- 01 (uma) parcela de 5.000,00 (cinco mil reais) em outubro/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, não conflitantes com este termo aditivo, permanecem inalteradas.

2.2. Qualquer alteração somente poderá se dar mediante celebração de termo aditivo firmado entre as partes.

As partes firmam o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anápolis/GO, 24 de abril de 2025.

VANDERLEY
CEZARIO DE
LIMA:79282849104

Assinado de forma digital por
VANDERLEY CEZARIO DE
LIMA:79282849104
Dados: 2025.04.30 13:44:46 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

CONTRATANTE

Vanderley Cezário de Lima – Presidente

RODOLFO RIBEIRO

MARTINS:02339372186

Assinado de forma digital por RODOLFO
RIBEIRO MARTINS:02339372186
Dados: 2025.04.30 12:39:42 -03'00'

R MARTINS ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Rodolfo Ribeiro Martins

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS

Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º Andar, Setor Bougainville

Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bougainville

Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville

(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br